

**Processo n.:** @PMO 18/00396608

**Assunto:** 2º Monitoramento da auditoria operacional que avaliou as políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente

**Interessados:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages, Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages

**Responsáveis:** Antônio Ceron, Paulo Zulmar Panatta e Samuel Ramos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Lages

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 737/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE n. 2/2019**, que encerra o ciclo de monitoramentos das deliberações deste processo, relativo à Auditoria Operacional nas políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente no Município de Lages, decorrente dos Processos RLA ns. 11/00654680 e PMO 15/00522195, para:

2. Conhecer como cumpridas as seguintes determinações feitas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA) e do Adolescente de Lages, conforme os itens da Decisão n. 1.340/2014: 6.2.1 - elaboração de Plano de Ação anual ou plurianual e encaminhamento ao Poder Executivo para inclusão nos projetos de leis orçamentárias (item 2.1.1.1 do Relatório DAE); 6.2.2 - elaboração anual de Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e encaminhamento ao Poder Executivo para inclusão no projeto de lei orçamentária anual (item 2.1.1.2 do Relatório DAE); 6.2.4 - elaboração de critérios para a aprovação de projetos, captação e aplicação de recursos do FIA (item 2.1.1.4 do Relatório DAE); 6.2.6 - retenção mínima de 20% dos recursos captados ao FIA para o financiamento de projetos submetidos à chancela do Conselho (item 2.1.1.6 do Relatório DAE); e 6.2.8 - análise dos balancetes e relatórios de gestão apresentados pelo gestor executivo do FIA (item 2.1.1.8 do Relatório DAE).

3. Conhecer como cumpridas as seguintes determinações realizadas à Prefeitura Municipal de Lages, conforme os itens da Decisão n. 1.340/2014: 6.3.1.2 - apresentação periódica de balancetes e relatórios de gestão do FIA ao CMDCA (item 2.1.1.2 do Relatório DAE); e 6.3.1.4 - vedação ao Secretário Municipal de Assistência Social à ocupação de função diretiva em entidade não governamental financiada com recursos públicos (item 2.2.1.4 do Relatório DAE).

4. Conhecer como cumpridas às determinações destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages, segundo os itens constantes da Decisão n. 1.340/2014: 6.4.1.1 - adequação da equipe profissional das instituições de acolhimento à demanda de acolhidos (item 2.3.1.1 do Relatório DAE); 6.4.1.4 - retirada das placas indicativas nas instituições de acolhimento (item 2.3.1.4 do Relatório DAE); 6.4.1.5 - elaboração de planejamento com as estratégias de atendimento dos beneficiários do Programa Bolsa Família (item 2.3.1.5 do Relatório DAE); e 6.4.1.8 - promoção de ações preventivas e de enfrentamento das vulnerabilidades sociais do Município (item 2.3.1.8 do Relatório DAE).

5. Conhecer como parcialmente cumpridas as seguintes determinações feitas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages, conforme os itens da Decisão n. 1.340/2014: 6.2.3 - estabelecimento de periodicidade para a realização de diagnóstico situacional da infância e adolescência e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município e execução no período definido (item 2.1.1.3 do Relatório DAE); e 6.2.7 - aprovação do financiamento de projetos com recursos do FIA exclusivamente a entidades inscritas no CMDCA e que atendam as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (item 2.1.17 do Relatório DAE).

6. Conhecer como parcialmente cumprida a seguinte determinação realizada à Prefeitura Municipal de Lages, conforme item da Decisão n. 1.340/2014: 6.3.1.1 - utilização dos recursos do FIA unicamente após deliberação do CMDCA e em obediência às normas do Conanda (item 2.2.1.1 do Relatório DAE).

7. Conhecer como parcialmente cumpridas às determinações destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages, segundo os itens constantes da Decisão n. 1.340/2014: 6.4.1.2 - exigir das instituições de acolhimento o completo preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) das crianças e adolescentes acolhidos (item 2.3.1.2 do Relatório DAE); e 6.4.1.3 - exigir das instituições de acolhimento a reavaliação periódica do PIA (item 2.3.1.3 do Relatório DAE).

8. Conhecer como não cumprida à determinação feita ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages, conforme item da Decisão n. 1.340/2014: 6.2.5 - definição de critérios e meios para monitoramento e fiscalização, inclusive com vistoria *in loco*, dos projetos financiados com recursos do FIA (item 2.1.1.5 do Relatório DAE).

9. Conhecer como não cumprida a seguinte determinação realizada à Prefeitura Municipal de Lages, conforme item da Decisão n. 1.340/2014: 6.3.1.3 - destinação de recursos públicos ao FIA (item 2.2.1.3 do Relatório DAE).

10. Conhecer como não cumpridas as determinações destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages, segundo os itens constantes da Decisão n. 1.340/2014: 6.4.1.6 - acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em especial aquelas que não cumprem as condicionalidades do Programa (item 2.3.1.6 do Relatório técnico); e 6.4.1.7 - acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (item 2.3.1.7 do Relatório DAE).

11. Conhecer como não implementada a recomendação feita à Prefeitura Municipal de Lages, conforme item da Decisão n. 1.340/2014: 6.3.2.1 - oferta de leitos para desintoxicação de crianças e adolescentes usuários de entorpecentes (item 2.2.2.1 do Relatório DAE).

12. Conhecer como não implementada a recomendação realizada à Secretaria Municipal de Assistência Social, segundo item da Decisão n. 1.340/2014: 6.4.2.1 - disponibilização de vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda (item 2.3.2.1 do Relatório DAE).

13. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DAE n. 2/2019** que a fundamentam, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Coordenador-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos do Município de Lages.

14. Determinar o arquivamento dos Processos RLA 11/00654680; PMO 15/00522195; @PMO 18/00396608.

**Ata n.:** 55/2019

**Data da sessão n.:** 19/08/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC